



O advogado Luiz Carlos Torres diz que a mudança de entendimento nas condenações por pena restritiva de direito e de liberdade seria acertada, já que se trata de garantir a presunção de inocência

## Penal Divergência em relação ao cumprimento provisório de pena poderá mudar entendimento STF revisa decisão sobre execução

*o Direito Penal*

**Fernando Teixeira**  
De São Paulo

Um habeas corpus encaminhado ao Pleno do Supremo Tribunal Federal (STF) pode reformar o entendimento da corte sobre a possibilidade de execução provisória na área penal. A divergência entre os ministros surgiu durante um julgamento da primeira turma sobre execução provisória de pena restritiva de direito — envolvendo prestação de serviços à comunidade — em um caso de apropriação indébita de contribuição previdenciária. Mas o caso encaminhado ao pleno sob a alegação de divergência trata de uma condenação à prisão por homicídio duplamente qualificado, o que indica que a revisão de entendimento pode ser bem mais ampla.

Em 23 de novembro, a primeira turma do STF julgou um processo em que dois executivos foram condenados por apropriação indébita

em uma empresa de autopeças falida no Rio Grande do Sul. Os ministros decidiram trancar a execução provisória enquanto ainda couber recurso, um resultado visto como uma inversão no posicionamento adotado até então no tribunal superior. A turma deixou vencido o relator, Eros Grau, seguindo o voto do ministro Cezar Peluso.

No dia 24 de novembro, a turma, por maioria, decidiu encaminhar um pedido de habeas corpus (HC) ao pleno, deixando vencidos Eros Grau e Peluso. A alegação, que teria sido levantada por Carlos Britto, é de que há nas duas turmas julgados em favor e contrário à execução penal enquanto cabe recurso.

A mudança de entendimento quanto às penas restritivas de liberdade tanto quanto às de direito pode ir contra uma súmula do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e decisões recentes do próprio Supremo. O advogado responsável pelo ha-

beas corpus obtido no Supremo no caso de apropriação indébita, Luiz Carlos Torres, do escritório Demarest & Almeida Advogados, diz que tinha poucas esperanças de obter o HC e ficou surpreso com a mudança de entendimento no STF. Ele acredita que, pelo conteúdo do voto de Cezar Peluso, a divergência leva em conta também as penas privativas de liberdade.

Para o advogado, a mudança de entendimento nos dois tipos de condenações seria uma medida acertada, pois se trata de garantir a presunção de inocência, o que supõe o trânsito em julgado do processo para iniciar a condenação.

Ele diz que um novo posicionamento não iria abrir as portas das prisões, pois o criminoso que oferece risco à sociedade ou ameaça o cumprimento da pena — ou seja, que pode fugir — pode permanecer preso, mas sob execução cautelar. Seria determinada a prisão de forma preventiva ou temporária, enquanto há recurso, e não na forma de execução da condenação.

Mesmo que o Supremo firme uma nova posição apenas quanto à questão da pena restritiva de direitos, já haveria uma grande mudança. O entendimento de que recursos sem efeito suspensivo — caso dos recursos especial e ex-

traordinário — não evitam a execução provisória tem sido bem recebido. Dois julgamentos recentes da segunda turma do STF mantiveram a punição para penas restritivas de direitos. No STJ, a jurisprudência indica uma divisão entre a quinta e a sexta turmas.

Luís Carlos Torres diz que, no caso em que obteve HC no Supremo, a quinta turma do STJ decidiu suspender a pena de multa, mas manteve a prestação de serviços à comunidade. Para o advogado, uma decisão que faz pouco sentido, já que a multa pode ser restituída caso a condenação seja revertida, mas a privação de direitos não.